CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 497/59.

AUMENTA DE 20% (VINTE POR CENTO) O IMPOSTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS, PREVISTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI 24).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Ficam aumentadas de 20% (vinte por cento) todas as cotas, percentuais ou fixas, cobradas sôbre diversões públicas e arrecadadas a título de imposto.

§ ÚNICO - VETADO.

AR

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de Janeiro de mil novecentos e sessenta (1960).

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conselheiro Lafaiete 12 de Novembro de 1960.

a)- Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito.

a)- Dra. Antonia da Conceição Rodrigues- Secretária.